

OFÍCIO nº 444 / NUDECON – GAB/ DPPA.

Belém, 10 de outubro de 2019.

Ilmo. (a) Sr. (a)

**Leonardo Euler de Morais,**

**PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE  
TELECOMUNICAÇÕES**

SAUS Quadra 6, s/n, Blocos C, E, F, H,  
CEP: 70070-94 – Brasília –DF

NESTA,

### RECOMENDAÇÃO Nº 0012/2019

Assunto: MODIFICAÇÃO NA REGULAMENTAÇÃO DOS CONSELHOS DE  
USUÁRIOS DAS OPERADORAS DE TELEFONIA. SUPRESSÃO DE CONSELHOS  
REGIONAIS. REPRESENTATIVIDADE. SUSPENSÃO DO PROCESSO ELETIVO  
DO CONSELHO DE USUÁRIOS 2019. CERTAME EM FASE CONCLUSIVA.

Ilustríssimo(a) Senhor (a),

**CONSIDERANDO** que Defensoria Pública é instituição permanente,  
essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e  
instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a  
promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial,  
dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados,  
assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que dentre as funções institucionais da Defensoria  
Pública, destaca-se a de promover ação civil pública e todas as espécies de ações  
capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais

Rua Boaventura da Silva, entre Quintino Bocaiuva e TV. Rui Barbosa, nº 180 - Bairro Reduto  
Fone: (0xx91) 3110-8000 - CEP 66.053-260 – BELÉM-PA.

Rua Senador Manoel Barata, nº 50, Campina, Belém, PA, CEP 66.015-020.

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – primeiro andar. Tel/Fax: (91)3239-6970/3239-6971

Site: [www.defensoria.pa.gov.br](http://www.defensoria.pa.gov.br)

homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes, conforme Art. 3º da Lei Complementar 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** que os Conselhos de Usuários o objetivo de avaliar os serviços e a qualidade do atendimento das prestadoras bem como formular sugestões e propostas de melhoria dos serviços.

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública e que o § 3º do mesmo diploma determina sua aplicação subsidiária aos serviços públicos prestados por particular.

**CONSIDERANDO** que a mesma Lei nº 13.460/2017 assegura que a composição dos conselhos deve observar **os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação.**;

**CONSIDERANDO** que o regulamento atual contido na Resolução nº 623/2013 prevê a representatividade dos conselhos nas macrorregiões geográficas do país, permitindo a representação isonômica dos usuários em todo território nacional;

**CONSIDERANDO** a realização de Consulta Pública Nº 55, de 07 de outubro de 2019 sobre as novas regras de formação e de funcionamento dos Conselhos de Usuários de Serviços de Telecomunicações até 21 de novembro de 2019.

**CONSIDERANDO** que a proposta da ANATEL prevê a supressão do modelo atual (um conselho por região) pelo modelo de conselho único, para o qual concorrem usuários de todas as regiões do país;

**CONSIDERANDO** que o modelo proposto compromete a representatividade no país, sobretudo nas regiões com menor número de usuários as

quais possuem particularidades quanto ao uso e necessidade dos serviços, conforme conclusão da Análise de Impacto Regulatório (AIR) (SEI nº 3547955), ítem 4.19);

**CONSIDERANDO** a suspensão do processo eletivo em curso até a aprovação final do Regulamento de Conselho de Usuários, conforme o Acórdão nº 523, de 3 de outubro de 2019, SEI nº 4707999.

**CONSIDERANDO** que as eleições dos Conselhos de Usuários, suspensa pela decisão contida no acórdão nº 523/2019 - ANATEL contou com 2.239 (dois mil duzentos e trinta e nove) Usuários e 248 (duzentos e quarenta e oito) Entidades concorrendo, os quais somaram 288.797 (duzentos e oitenta e oito mil setecentos e noventa e sete) votos recebidos;

**CONSIDERANDO** que a suspensão acontece em flagrante desrespeito aos candidatos e eleitores que se submeteram ao pleito, até mesmo porque o Processo nº 53500.033628/2018-54 para revisão da regulamentação já tramita desde o início de 2018, ou seja, bem antes do lançamento do edital, divulgação, votação, tudo autorizado e divulgado por essa agência reguladora ;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de a suspensão comprometer a continuidade dos trabalhos dos conselhos, com prejuízo a sua missão e aos consumidores representados, tendo em vista o encerramento do mandato dos representantes que cumprem mandato 2017-2019;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR:**

- a) QUE se abstenha de excluir do Regulamento do Conselho de Usuários dos serviços de telecomunicações os conselhos regionais, uma vez que asseguram a representatividade, e consideram as particularidades do serviço em todo território

nacional, tudo em observância a conclusão da Análise de Impacto Regulatório (AIR) (SEI nº 3547955), ítem 4.19);

- b) QUE determine aos grupos/ operadoras que mantenha Cronograma das Eleições para os Conselhos de Usuários 2019, com divulgação e posse dos usuários e entidades participantes, devendo incidir eventuais modificações no regulamento dos conselhos no pleito eleitoral / mandatos subsequentes.

A não observância integral do contido na presente Recomendação, conforme as condições assinaladas acima, pode resultar na adoção de medidas judiciais, inclusive com possibilidade de imposição de indenização por dano social e a responsabilização dos dirigentes.

Dá-se prazo de 15 dias para resposta sobre o acatamento a presente recomendação. O não envio de resposta será considerada negativa tácita.

ENCAMINHE-SE, com urgência, a presente recomendação ao notificado.  
COMUNIQUE-SE a Defensora Pública Geral do Estado do Pará.

Belém, 10 de outubro de 2019.

**RAPHAEL  
DE  
SOUZA  
LAGE  
SANTORO  
SOARES**

Assinado de forma digital por RAPHAEL DE SOUZA LAGE SANTORO SOARES  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Pessoa Física A3, ou=ARSPRO, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=RAPHAEL DE SOUZA LAGE SANTORO SOARES  
Dados: 2019.10.10 15:33:17 -03'00'

**RAPHAEL DE SOUZA LAGE SANTORO SOARES**  
Defensor Público Federal

**CASSIO BITAR VASCONCELOS**  
Defensor Público Estadual

Rua Boaventura da Silva, entre Quintino Bocaiuva e TV. Rui Barbosa, nº 180 - Bairro Reduto  
Fone: (0xx91) 3110-8000 - CEP 66.053-260 – BELÉM-PA.

Rua Senador Manoel Barata, nº 50, Campina, Belém, PA, CEP 66.015-020.

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – primeiro andar. Tel/Fax: (91)3239-6970/3239-6971

Site: [www.defensoria.pa.gov.br](http://www.defensoria.pa.gov.br)